



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 1997

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

Proc. n.º 16532/84

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de São Vicente – Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo, normativo e de deliberação coletiva, que terá por finalidade assessorar a Prefeitura Municipal de São Vicente em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental em toda a área do Município, e exercer a coordenação, a supervisão e o controle da utilização racional do meio ambiente em São Vicente.

§ 1.º - O COMDEMA ficará subordinado ao Sr. Prefeito Municipal para, com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.

§ 2.º - O exercício das atribuições do COMDEMA, de que trata o “caput” deste artigo, inclui a adoção de medidas preventivas a repressivas originadas dos pareceres emitidos pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB ou por outros órgãos técnicos equivalentes.

§ 3.º - No exercício das atribuições do COMDEMA poderão ser convidadas pessoas interessadas, tomados depoimentos, solicitadas informações e documentos e procedidas a todas as diligências que forem julgadas necessárias. (AC)¹

Art. 2.º - O COMDEMA terá por finalidade:

I – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, através de recomendações referentes à proteção do meio ambiente do Município;

II – estudar, definir e propor normas e procedimentos à proteção ambiental;

III – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, da fauna e dos recursos naturais do Município;

IV – propor ao Prefeito Municipal o encaminhamento, à CETESB, de solicitação de interdição de fontes poluidoras que contrariem a legislação vigente;

¹ Acrescido pela Lei n.º 2050, de 22.11.1985.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 1997

V – aprovar e propor ao Prefeito Municipal as medidas necessárias ao controle da poluição e à proteção ambiental, em jurisdição municipal, recomendadas pela CETESB ou órgão técnico equivalente.

VI – propor a política municipal para a formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado em proteção ambiental;

VII – receber representações que contenham denúncias de poluição do meio ambiente nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e providenciar, junto aos órgãos competentes, a cassação dos abusos e a determinação das responsabilidades;

VIII – conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias;

IX – colaborar em campanhas educacionais, relativas a problemas de saneamento básico, de poluição das águas, do ar e do solo, de combate a vetores de enfermidades e de proteção da fauna e da flora;

X – promover e colaborar para a execução e viabilização de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado, obrigatoriamente, na rede de ensino municipal;

XI – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, a indústria, ao comércio, à agropecuária e a comunidade;

XII – subsidiar os órgãos técnicos mencionados no parágrafo 2.º do artigo 1.º desta Lei, para a manifestação técnica solicitada;

XIII – manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

XIV – sugerir medidas para organização e funcionamento de órgãos de proteção do meio ambiente;

XV – conceituar e credenciar entidades protetoras do meio ambiente, no âmbito municipal;

XVI – promover palestras, estudos e pesquisas sobre a importância da defesa do meio ambiente, bem como da conservação e preservação do nosso patrimônio;

XVII – divulgar pesquisas, trabalhos e estudos sobre a proteção do meio ambiente, realizados no País e no Exterior;

XVIII – promover campanhas visando à preservação do meio ambiente;

XIX – manter estudos permanentes sobre a proteção do meio ambiente, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 1997

XX – interpretar as disposições legais que fixem diretrizes à proteção do meio ambiente, emitindo parecer sobre sua aplicação em âmbito municipal.

Art. 3.º - O COMDEMA será composto por 20 (vinte) membros, sendo: *(NR)*²

I - Representantes do Poder Executivo: *(NR)*²

a) 2 (dois) representantes da SEMAM - Secretaria de Obras e Meio Ambiente; *(NR)*² [SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente]³

b) 1 (um) representante da SECINP - Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários; *(NR)*²

c) 1 (um) representante da SEHAB - Secretaria de Habitação; *(NR)*²

d) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal; *(NR)*²

e) 1 (um) representante da SEJUR - Secretaria de Assuntos Jurídicos; *(NR)*²

f) 1 (um) representante da SEGOV - Secretaria de Governo; *(NR)*²

g) 1 (um) representante da SETUR - Secretaria de Turismo; *(NR)*² [SEDETUR - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo]³

h) 1 (um) representante da SESAU - Secretaria da Saúde. *(NR)*²

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo. *(NR)*²

III - Representantes da Sociedade Civil: *(NR)*²

a) 2 (dois) representantes de Clubes de Servir; *(NR)*²

b) 2 (dois) representantes de Organizações Não-Governamentais; *(NR)*²

c) 2 (dois) representantes de Sociedades e Entidades de Melhoramentos de Bairros; *(NR)*²

d) 2 (dois) representantes de entidades de classe; *(NR)*²

e) 1 (um) representante de instituições de ensino superior; *(NR)*²

f) 1 (um) representante de instituições de ensino técnico. *(NR)*²

Art. 4.º - O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um 1.º Tesoureiro e um 2.º Tesoureiro. *(NR)*²

Art. 5.º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos até o final da atual Administração.

² Alterado pela Lei n.º 3585-A, de 18.5.2017.

³ Considerando a estrutura administrativa da Lei 1065 de 23.09.2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 1997

Art. 6.º - O exercício das funções de membros do COMDEMA será gratuito e considerado como de prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7.º - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do meio ambiente.

Art. 8.º - A presente Lei será regulamentada pelo Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 9.º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por decreto do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de dezembro de 1984.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal